



O Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TDEH) na sua sentença do 3 de Fevereiro de 2015 resolveu que as gravações telefónicas entre advogada/o e cliente vulnera o artigo 8 da Convenção Europeia de Direitos Humanos devido a que afetam à “confidencialidade”.

O Alto Tribunal Europeu resolveu esta questão após um suposto no que um advogado rumano denunciara que a polícia intervinha nas suas conversas com o seu cliente. A defesa demandou estes factos além de que um juiz autorizara tais escutas no marco dum processo penal dirigido a perseguir delitos de “delinquência organizada” e “terrorismo”.

Assim, o Alto Tribunal Europeu mencionou que se estava a vulnerar o artigo 8 da Convenção Europeia de Direitos Humanos que faz referência à privacidade da sua vida privada, familiar e do seu domicílio e correspondência. A isto engadiu: *“nem poderá haver ingerência da autoridade pública no exercício deste Direito, salvo quando esta ingerência esteja prevista pela Lei, e constitua uma medida que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, a segurança pública, o bem-estar económico, a defesa da ordem e prevenção do delito, a proteção da saúde ou da moral ou a proteção dos direitos e liberdades dos demais”*.

Além disto, a sentença detalha que o artigo 8.2 da Convenção exige em primeiro lugar que a medida impugnada tenha base no Direito Interno do Estado, mas também esta lei interna há de ter uma qualidade que se baseia na acessibilidade da pessoa afetada e a sua compatibilidade do Estado de Direito. É dizer, a pessoa tem direito a conhecer previamente as consequências da intervenção.

Finalmente o Tribunal conclue que a intercetação entre as conversas entre advogada/o e cliente *“danam a confidencialidade que é a base de relação de confiança entre estas duas pessoas”*.